



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EAD24-C90BA-A048B



Decisão Monocrática 00024/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00035/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Responsável: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, BANESTES SEGUROS SA, BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDENCIA E CAPITALIZACAO LTDA, CAIXA DE ASSIST DOS EMP DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, ANSELMO MAGESKI, TIAGO CUNHA FERREIRA, BANESTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI, JULIANA CHISTE RACANELLI DE PAIVA PINHEIRO, AMILTON POUBEL DO CARMO, MARCIO AMORIM CAMPOS BOMFIM, GISLAINE DE OLIVEIRA PARIS GOMES, DEVACIR DALFIOR, PETERSON PEREIRA COELHO JUNIOR, GUSTAVO TATAGIBA DE ARAUJO

Procuradores: MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA (OAB: 121367-RJ, OAB: 335421-SP), GUILHERME DALMONECHI THOMPSON DE PAULA (OAB: 20810-ES, OAB: 451439-SP), DIEGO CONTI DE SOUZA (OAB: 30807-ES), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO
– BANESTES S/A, EMPRESAS DO SISTEMA FINANCEIRO
BANESTES E SERVIDORES DA SUPERINTENDENCIA
JURÍDICA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – LIMINAR CONCEDIDA -
SUSPENSÃO DO CERTAME – NOTIFICAÇÃO.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto***I RELATÓRIO**

Tratam os autos de **Representação com pedido de cautelar**, formulada pela sociedade de advogados denominada **NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0001-04, narrando possíveis irregularidades no **Edital de Licitação nº 002/2020**, lançado pelo **BANESTES S.A** – Banco do Estado do Espírito Santo, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos.

Em apertada síntese, relata a Representante que o Edital atacado contém exigências restritivas à participação no certame que maculam os princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ferindo, especialmente, os princípios da igualdade e da obtenção de competitividade, consubstanciadas no item 7.1.6 - que prevê a transcendência da pena aplicada ao ex-sócio de empresa declarada impedida, suspensa ou declarada inidônea; no item 1.5, alínea “b” - que prevê a exigência de apresentação da certidão de cartório de protesto dos advogados da equipe técnica para fins de habilitação, e por fim no item 13.7 - que prevê o rateio de honorários de advocatícios entre a contratada e a Associação dos Advogados do Banestes–AABES.

Requer, ao final, a suspensão imediata do Edital de Licitação BANESTES nº 002/2020.

II FUNDAMENTOS**II.1 ADMISSIBILIDADE**

O feito atende aos requisitos de admissibilidade para processamento como representação, nos moldes prescritos pelos arts. 94 e 101 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012); artigo 184 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013), bem como artigo 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação).



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Assim, satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitida, conheço a presente representação, no exercício da competência monocrática

II.2 DO PEDIDO DE CAUTELAR

Verifico a existência nesta Corte de Contas, de mais três representações tendo como objeto o mesmo Edital 002/2020 lançado para contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício (Processos TC 5861/2020-9, 5862/2020-3, apensados e o TC 00004/2021-8, a ser apensado.

Desses, extraio que também integram a lide a **BANESTES SEGUROS S.A**, **BANESCOR** – Banestes Corretora e Administradora de Seguros Ltda., **BANESCAIXA** – Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes; **BANESTES DTVM** – Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e também como responsáveis o sr. **Tiago Cunha Ferreira**, Superintendente Jurídico do Banco do Estado do Espírito Santo, sr. **Anselmo Mageski**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Financeiro Banestes, sra. **Fernanda Alves de Matos Menegussi**, sra. **Juliana Chiste Racanelli de Paiva Pinheiro**, sr. **Amilton Poubel do Carmo**, sr. **Márcio Amorim Campos Bomfim**, sra. **Gislaine de Oliveira Paris Gomes**, sr. **Devacir Dalfior**, sr. **Peterson Pereira Coelho Junior** e o sr. **Gustavo Tatagiba de Araújo**, que também devem ser registrados como responsáveis em nosso sistema eletrônico de processos.

Observo também que o conjunto de representações sobre o mesmo Edital 002/2020 atende aos requisitos para concessão do pleito liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

O **primeiro**, pelo fato de que a abertura das propostas está aprazada para o dia 11.01.2021, próxima segunda-feira, o que já justifica o receio da ineficácia de um eventual provimento final, e o **segundo**, pela relevância dos fundamentos da demanda,



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

dentre os quais destaco, apenas a título de exemplo, as exigências para habilitação na licitação, como qualificação técnica as exigências contidas nos itens **1.3.1, Alínea “A”, 1.3.3, Alínea “A”, 1.3.4, Alínea “A”** (no mínimo, 03 (três) advogados com no mínimo 03 (três) anos de inscrição regular na OAB na base territorial que prestará o serviço) e como habilitação jurídica as contidas no item 1.1, Alínea “C” (possível exigência prévia de filial na base territorial onde atuará), todas inseridas no Edital 002/2020.

Nesse diapasão, presentes os pressupostos para concessão da cautelar dispostos no artigo 376 do RITCEES, aprovado pela Res. 261/13:

Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:
I - fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e
II - risco de ineficácia da decisão de mérito.

No mesmo sentido o art. 300, caput, do Novo CPC confirma esse entendimento com a unificação do requisito como perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

II.3 CONCLUSÃO

Do exposto, face os indícios de ilegalidade apontados pelos representantes no Edital 002/2020 e a presença do **fumus boni iuris** e do periculum **in mora**, entendo como indispensável a concessão de provimento liminar face a todos os responsáveis enumerados.

Demais disso, notificados nos autos TC 5861/2020-9 e 5862/2020-3, apensados, os responsáveis se mostraram inertes, nada informando.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto***III DECISÃO**

III.1 Pelo exposto, em juízo monocrático e em cognição sumária, nos termos do inciso XI, do art. 288 da Resolução TC nº 261/2013, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, **determinando** às empresas do Sistema Banestes, **BANESTES S.A** – Banco do Estado do Espírito Santo; **BANESTES SEGUROS S.A.**; **BANESCOR** – Banestes Corretora e Administradora de Seguros Ltda. **BANESCAIXA** – Caixa de Assistência dos empregados do Sistema Financeiro Banestes; **BANESTES DTVM** – Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e também aos srs. e sras. **Tiago Cunha Ferreira**, Superintendente Jurídico do Banco do Estado do Espírito Santo, sr. **Anselmo Mageski**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Financeiro Banestes, **Fernanda Alves de Matos Menegussi**, **Juliana Chiste Racanelli de Paiva Pinheiro**, **Amilton Poubel do Carmo**, **Márcio Amorim Campos Bomfim**, **Gislaine de Oliveira Paris Gomes**, **Devacir Dalfior**, **Peterson Pereira Coelho Junior** e **Gustavo Tatagiba de Araújo** **a imediata** suspensão de todos os procedimentos relativos ao Edital de Licitação nº 002/2020 para a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica;

III.2 DETERMINO ainda a oitiva das partes acima nomeadas, por **NOTIFICAÇÃO**, nos termos do art. 307, §3º, do RITCEES;

III.3 Querendo, podem as partes se manifestarem sobre as irregularidades apontadas no prazo de 5 dias, nos termos do art.125, §4º, da LC 621/2012;

III.1 Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e integral da petição inicial, e, no tocante aos documentos que a acompanham, que sejam disponibilizados eletronicamente para consulta no portal do TCEES, em <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

III.4 Ressalto que o **não atendimento** desta **determinação** poderá implicar na aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 130 e seguintes, da Lei Complementar 621/20125 e art.391, da Resolução 261/2013;

III.5 Dê-se ciência aos responsáveis que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado;

III.6 Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação e das demais que foram aqui mencionadas, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012;

III.7 Determino ainda, que estes autos sejam apensados ao Processo TC 05862/2020-3, por tratar-se do mesmo objeto.

III.8 Encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões** para as comunicações devidas, via comunicação eletrônica, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

Após, sejam os autos encaminhados à Área Técnica para manifestação.

Encaminhe-se

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913